

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000720250822000142



Unidade responsável
Secretaria Munic.de Infraestrutura e Obras Urbanas
Prefeitura Municipal de Jucás



Data
22/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade urgente de reestruturação das vias públicas do município de Jucás, no estado do Ceará. A atual infraestrutura viária apresenta sinais de deterioração significativa, consequência do aumento do tráfego de veículos e das intempéries locais. Este cenário acarreta em prejuízos diretos à segurança e mobilidade dos cidadãos, bem como em dificuldades logísticas para o transporte de bens e mercadorias, comprometendo assim o desenvolvimento econômico e social da região. O processo administrativo n° 0000720250822000142 ampara a identificação dessa demanda, demonstrando a carência de recursos em face da demanda crescente por melhorias na pavimentação urbana.

O impacto institucional e operacional da não realização desta contratação seria severo, potencialmente resultando em piora das condições de circulação nas vias, com agravamento dos riscos de acidentes e do tempo de deslocamento. Ademais, a consecução das metas previstas no planejamento estratégico do município, voltadas para a melhoria das condições urbanas e mobilidade, ficaria prejudicada. Deste modo, a contratação proposta se configura de interesse público, pois objetiva garantir condições adequadas de trafegabilidade e fomentar a economia local, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento da Lei n° 14.133/2021.

Os benefícios esperados com esta obra incluem a modernização e a durabilidade superiores da infraestrutura viária, utilizando blocos intertravados de concreto (bloquete), que apresentam vantagens em termos de sustentabilidade e manutenção. Tais melhorias integram-se aos objetivos estratégicos municipais de melhorar a infraestrutura urbana, ampliando a segurança e a eficácia do transporte público e



privado. A realização da pavimentação busca ainda garantir conformidade com diretrizes legais e planejamento de longo prazo, aspectos institucionais essenciais para a execução bem-sucedida deste projeto.

Conclui-se que a concretização desta contratação é fundamental para resolver as deficiências identificadas na infraestrutura viária atual de Jucas e para alcançar os objetivos institucionais traçados, oferecendo uma solução robusta aos desafios de mobilidade enfrentados atualmente, conforme o disposto nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.Munic.Infraestrutura e Obras Urbanas	FRANCISCO EDY SENA LUCAS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de uma empresa especializada para execução de serviços de pavimentação em bloco intertravado de concreto no município de Jucas, Ceará, surge da urgente demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas por melhores condições de trafegabilidade nas vias públicas, refletindo uma necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Este projeto visa não apenas atender às questões emergentes de deterioração das ruas, mas também potenciais indicadores de mobilidade urbana e segurança dos cidadãos. Além disso, os objetivos estratégicos do município incluem o desenvolvimento sustentável e a facilitação do transporte local de pessoas e mercadorias, fundamentais para o crescimento econômico.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos incluem a utilização de materiais de alta durabilidade e resistência, como blocos de concreto com peso e dimensões específicas que garantam a estabilidade e a segurança das vias após a pavimentação. Tais requisitos são essenciais frente ao clima local e ao volume de tráfego verificado, embasando-se no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a eficiência e a economicidade como princípios fundamentais. Justifica-se a ausência de utilização do catálogo eletrônico de padronização pela inexistência de itens que supram as exigências específicas do projeto. A vedação a indicações de marcas ou modelos está mantida, a menos que haja justificativa técnica baseada em características essenciais que não possam ser suprimidas, assegurando a competitividade do processo conforme estipula o princípio da disputa justa.

A pavimentação em blocos intertravados de concreto não se encontra no escopo de bens classificados como luxo, de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, e a sua caracterização no sistema CATMAT foi pesquisada sem que houvesse necessidade de cadastro adicional. Requisitos técnicos relevantes incluem a



capacidade dos fornecedores em assegurar a entrega e execução eficiente das obras, bem como disponibilidade de suporte técnico e garantias robustas, mesmo que a especificação de prazos tenha sido omitida para evitar custos administrativos desnecessários.

Critérios de sustentabilidade se fazem presentes na avaliação de fornecedores que utilizem materiais recicláveis e processos com menor geração de resíduos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, embora sua ausência possa ser considerada quando prioridades operacionais se sobrepuserem a tais critérios. As condições para atender aos requisitos definidos direcionarão o levantamento de mercado, avaliada a possibilidade de flexibilização, quando necessário, para não comprometer a competitividade das propostas.

Finalmente, os requisitos estabelecidos são fundamentados na necessidade identificada no DFD e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles constituem a base técnica essencial para o levantamento de mercado subsequente, oferecendo diretrizes claras e objetivas para a seleção da solução mais vantajosa à administração pública, conforme disposto no art. 18 da mencionada lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de serviços de pavimentação em bloco intertravado de concreto no município de Jucas, Ceará. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual em alinhamento com os princípios dos arts. 5º e 11, garantindo eficiência, economicidade e interesse público.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, foi identificado que se trata da execução de obra de pavimentação, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação" e nos requisitos associados a esse projeto.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a fornecedores especializados em pavimentação, obtendo-se dados sobre faixas de preços e prazos de execução, sem identificação de empresas. Análise de contratações similares realizadas por outros órgãos indicou modelos de aquisição e valores de obras semelhantes. Fontes confiáveis como o Painel de Preços e Comprasnet foram visitadas para coletar dados atualizados, verificando a adoção de tecnologias sustentáveis e métodos inovadores aplicáveis ao setor.

Foram identificadas diferentes alternativas para a contratação da pavimentação: terceirização via empreiteira, execução direta ou aderindo a Atas de Registro de Preços. Uma análise comparativa dessas alternativas considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade, destacando a eficiência e economicidade associadas a cada opção.

A alternativa mais vantajosa foi identificada como a terceirização via empreiteira, em



virtude de sua eficiência em custo total de propriedade, disponibilidade no mercado e facilidade de manutenção e continuidade. Alinha-se aos resultados pretendidos, maximizando benefícios operacionais e garantindo sustentabilidade e inovação, de acordo com o art. 18, §1º, inciso VII.

Assim, recomenda-se a abordagem de terceirização como a mais eficiente, fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviço de pavimentação em bloco intertravado de concreto (bloquete) nas vias do município de Jucas, Ceará. Esta solução visa atender à necessidade premente de reorganizar a infraestrutura viária do município, conforme identificado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas. Com base na descrição da necessidade da contratação, o projeto é essencial para melhorar a segurança e a mobilidade da comunidade, respondendo ao aumento do tráfego de veículos e às condições deterioradas das ruas.

O escopo inclui todos os aspectos necessários para assegurar uma execução eficiente e de alta qualidade. Isso abrange o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada para a instalação dos blocos intertravados, garantindo a durabilidade das vias pavimentadas. Além disso, a empresa contratada deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas no projeto básico e fornecer suporte pós-execução no que tange a eventuais manutenções necessárias.

O levantamento de mercado revelou que esta tecnologia é economicamente viável e adequada às necessidades do município, oferecendo uma solução robusta frente ao desgaste gerado pelo tráfego contínuo de veículos. A decisão por blocos intertravados de concreto foi fundamentada pela alta resistência e sustentabilidade ambiental comparada a outros métodos tradicionais de pavimentação, com menor impacto ambiental durante sua fabricação e aplicação, em linha com os resultados pretendidos pela Administração.

Desta maneira, a solução proposta não somente atende as diretrizes e requisitos estabelecidos pela Administração, mas também se alinha aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público delineados na Lei nº 14.133/2021. Sua implementação espera-se atingir os objetivos pretendidos, facilitando o transporte de pessoas e bens de forma segura e logística, impulsionando assim o desenvolvimento econômico local.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO	1,000	Serviço	0,00	0,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 0,00 ()

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do objeto de contratação para pavimentação em bloco intertravado de concreto nas vias do município de Jucas, Ceará, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, destaca que o parcelamento visa ampliar a competitividade, conforme art. 11, e deve ser considerado sempre que viável e vantajoso para a Administração. Ao avaliar a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', verifica-se que a eficiência e a economicidade, conforme orienta o art. 5º, são fatores essenciais na determinação de tal decisão.

Na análise da possibilidade de parcelamento, é identificado que o objeto pode ser adequadamente fragmentado em lotes, de acordo com o §2º do art. 40. A orientação do processo administrativo sugere esta divisão, a qual é confirmada pela disponibilidade de fornecedores especializados para diferentes partes do serviço, o que favorece a competitividade, como sustentado pelo art. 11. Ademais, a fragmentação potencializa o aproveitamento do mercado local e pode gerar ganhos logísticos, conforme inferido da pesquisa de mercado e das revisões técnicas.

No entanto, é crucial considerar que, apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode revelar-se mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Esta abordagem pode garantir economia de escala e eficiência na gestão contratual, como estipula o inciso I, mantendo a funcionalidade integral de um sistema unificado e integrado, conforme inciso II. Além disso, pode atender à necessidade de padronização e evitar a exclusividade de fornecedores, conforme inciso III. Assim, a consolidação do contrato pode mitigar riscos à integridade técnica e responsabilidade, sobretudo em serviços complexos como obras, priorizando essa alternativa após uma avaliação comparativa, em concordância com o art. 5º.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a decisão de optar pela execução consolidada deve-se ao fato de simplificar a gestão contratual preservando a



responsabilidade técnica. Embora o parcelamento possa permitir um monitoramento mais detalhado de entregas descentralizadas, ele agregaria complexidade à administração, que precisa considerar sua capacidade institucional e os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º. A execução unificada, por outro lado, facilita o controle e a fiscalização administrativamente, alinhando-se à habilidade institucional da Prefeitura de Jucas.

Em conclusão, recomendamos a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta abordagem está alinhada com os resultados pretendidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', bem como com os princípios de economicidade e competitividade assegurados pelos arts. 5º e 11. Portanto, a execução integral respeita os critérios expostos no art. 40, promovendo uma implementação mais eficiente e eficaz do projeto de pavimentação no município de Jucas.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A análise da contratação baseia-se na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, a contratação do serviço de pavimentação em bloco intertravado de concreto nas vias do município de Jucas, Ceará, não foi identificada no PCA, conforme os dados do processo administrativo. Este fato está justificado por demandas imprevistas e emergenciais, as quais requerem ações corretivas, como a inclusão destas demandas na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos eficiente, seguindo as diretrizes do artigo 5º da referida lei. Assim, ainda que ausente do PCA, a contratação apresenta um alinhamento parcial ao planejamento, reforçando o compromisso com resultados vantajosos, competitividade e transparência no planejamento, conforme os objetivos do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa estratégia contribui para a consecução dos 'Resultados Pretendidos', garantindo a adequação às necessidades identificadas e promovendo a melhoria da infraestrutura urbana do município.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa especializada para prestação de serviço de pavimentação em bloco intertravado de concreto, nas vias do Município de Jucas, Ceará, alinham-se aos princípios de economicidade e eficiência, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Com base na necessidade pública estabelecida e na solução escolhida, esta contratação visa, primordialmente, melhorar significativamente a infraestrutura urbana da cidade, contribuindo para a segurança e mobilidade dos cidadãos, enquanto fomenta o desenvolvimento econômico local. A pavimentação com blocos de concreto não apenas atende à demanda imediata por reestruturação das vias mas também



proporciona uma solução sustentável e duradoura, mitigando a deterioração anteriormente observada devido ao crescente tráfego de veículos.

A redução de custos operacionais será um dos principais resultados esperados, ao diminuir a necessidade de reparos frequentes nas vias. A eficiência aumentada advém da durabilidade superior dos blocos de concreto, que reduz o retrabalho e garante a longa vida útil das obras realizadas. Este projeto otimiza os recursos humanos por meio de uma racionalização das tarefas de manutenção, possibilitando o redirecionamento de equipes a outras áreas prioritárias. A adoção de novas tecnologias e práticas inovadoras, identificadas na pesquisa de mercado, assegura desperdício mínimo de materiais, otimizando a utilização dos recursos materiais disponíveis.

Em termos de recursos financeiros, espera-se uma economia significativa ao aplicar ganhos de escala que foram fundamentados na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A utilização de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) permitirá o monitoramento contínuo do progresso e a avaliação dos benefícios obtidos, garantindo precisão na medição dos resultados alcançados, como a redução percentual nos custos de manutenção e o aumento da satisfação da população com a infraestrutura renovada.

Este acompanhamento contínuo, conduzido por indicadores quantificáveis como percentuais de economia ou redução de horas de trabalho, permitirá comprovar os ganhos estimados, justificando plenamente o investimento público. A adoção dessa solução atende aos objetivos institucionais ao entregar uma pavimentação eficiente e com melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, consolidando o compromisso da administração com a economicidade e a eficiência expressas no art. 11. Caso a natureza inovadora do projeto ocasione variações significativas nos resultados estimados, uma justificativa técnica fundamentada será incluída para embasar o relatório final da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados



previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos. Sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, em caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para a contratação de empresa especializada em serviços de pavimentação com blocos intertravados de concreto nas vias do município de Jucas, Ceará, implica em considerar tanto a modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação tradicional. Conforme a descrição da necessidade, a Administração busca reestruturar as vias públicas visando melhorar a infraestrutura urbana e atender ao crescente tráfego de veículos. Isso caracteriza uma demanda pontual e definida, pois a intervenção está especificada em um projeto básico único. O SRP favoreceria cenários com requisitos padronizados e contínuos, onde há incerteza sobre os quantitativos ou necessidade de entregas fracionadas. No entanto, a pavimentação em questão trata-se de uma intervenção localizada com escopo determinado, o que dificulta a compatibilidade com SRP.

Economicamente, as características do projeto sugerem que a contratação tradicional poderia garantir otimização das demandas isoladas. A economia de escala promovida pelo SRP se limita a casos de consumos regulares e previsíveis, que não se aplicam ao objeto atual, dado que o escopo é pontual e delimitado. A contratação direta ou licitação específica permite maior controle sobre a execução e condições contratuais, assegurando uma segurança jurídica imediata conforme preceitos dos arts. 5º e 11 da Lei 14.133. Além disso, a inexistência de um Plano de Contratação Anual dificulta a previsibilidade e controle que o SRP exige.

Na ótica operacional, a eficiência no atendimento das necessidades de pavimentação é crucial para minimizar interrupções no trânsito e otimizar o uso de recursos públicos. Dada a especificidade da demanda e seu impacto imediato na mobilidade urbana, a utilização da contratação tradicional se torna mais **adequada**, permitindo um enfoque direto e preciso nos objetivos pretendidos, conforme preconizado pelos arts. 5º e 18 da mesma Lei.

Por último, enquanto o SRP poderia proporcionar facilidades administrativas em aquisições de natureza contínua e incerta, sua adoção para esta contratação não se mostra evidente, pois a solução planejada para o município de Jucas requer uma abordagem direta e individualizada. Portanto, conclui-se que a contratação tradicional, por meio de um processo licitatório específico, se apresenta como a



alternativa mais **adequada** para assegurar a eficiência, agilidade e competitividade necessárias para atingir os resultados pretendidos, em linha com o interesse público definido pela legislação vigente.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a prestação de serviço de pavimentação em bloco intertravado de concreto nas vias do município de Jucás-Ceará deve ser analisada criteriosamente, considerando os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos à luz dos princípios da Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 15, a participação de consórcios é admitida, salvo vedação expressamente fundamentada. Esta análise deve considerar se a natureza e a complexidade do serviço exigem uma sinergia de capacidades técnicas e financeiras que um consórcio poderia oferecer ou se a simplicidade do objeto sugere que um único fornecedor possa atender de forma mais eficiente.

O serviço de pavimentação em bloco intertravado, conforme descrito na necessidade da contratação e nos resultados pretendidos, não apresenta, a princípio, uma complexidade técnica que justifique a necessidade de múltiplos fornecedores atuando em consórcio. Sendo uma demanda que requer padronização e continuidade na prestação, a estruturação em consórcio poderia potencialmente complicar a gestão e a fiscalização do contrato, elevando a complexidade operacional e administrativa. Por outro lado, os benefícios de se admitir consórcios, como maior capacidade financeira e técnica, poderiam incrementar a competitividade, mas devem ser ponderados frente à natureza do objeto e à eficiência da execução que se busca alcançar.

Ademais, a participação de consórcios implica requisitos adicionais como compromisso de constituição e responsabilidade solidária, conforme o art. 15, o que pode acarretar desafios administrativos e de segurança jurídica. A análise de mercado realizada sugere que fornecedores individuais são plenamente capazes de entregar o escopo contratado, preservando a economicidade e a eficiência operacional esperadas, o que se alinha ao art. 5º. Portanto, com base nos critérios discutidos, a vedação à participação de consórcios se mostra mais **adequada** para este processo, pois evita sobreposição de responsabilidades e simplifica a execução contratual, garantindo o atendimento eficiente e econômico das necessidades do município, conforme os dispositivos legais pertinentes.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

É fundamental abordar contratações correlatas e interdependentes ao planejar a contratação de serviços de pavimentação em bloco intertravado de concreto no município de Jucás, Ceará. Essa análise, em conformidade com o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, garante que o processo de contratação esteja harmonizado com



outras atividades administrativas, permitindo uma alocação mais eficiente dos recursos. Identificar contratações correlatas permite que objetos semelhantes sejam agrupados, promovendo padronização e economia de escala, enquanto considerar contratos interdependentes assegura que todos os elementos necessários à execução eficaz do projeto estejam sincronizados, evitando sobreposições ou incompatibilidades logísticas durante a implementação.

Na presente análise, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou futuras que estejam tecnicamente relacionadas ao projeto de pavimentação proposto. A ausência de contratações correlatas indica que não há objetos similares que possam ser reunidos para fins de padronização ou economia. Tampouco se observaram contratos interdependentes, ou seja, que precisem ser ajustados ou substituídos para viabilizar a nova pavimentação, nem elementos logísticos ou operacionais que dependam de infraestrutura pré-existente ou serviços adicionais que precisariam ser contratados antes da execução da pavimentação. Através da descrição dos requisitos e da solução como um todo, fica claro que esta contratação é autônoma e não requer condições adicionais para sua execução bem-sucedida.

Conclui-se que, para a contratação em questão, não há necessidade de ajustes em quantitativos, requisitos técnicos ou métodos de contratação com base em contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que nenhuma foi identificada. Neste contexto, a análise não identificou a necessidade de adoção de providências específicas adicionais nesta fase do planejamento, em alinhamento com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Assim, a contratação pode prosseguir conforme delineado nas seções anteriores do ETP, com foco na execução das atividades pretendidas sem impedimentos causados por questões contratuais correlatas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de pavimentação em bloco intertravado de concreto no município de Jucas-Ceará, conforme o projeto básico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas, pode gerar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, como a geração de resíduos sólidos e o consumo de energia, decorrentes da fabricação, transporte e aplicação dos bloquetes. O consumo de recursos naturais, como água e energia, e a potencial emissão de gases de efeito estufa durante a execução da obra, são considerados no planejamento sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Para mitigar esses impactos, serão adotadas soluções sustentáveis baseadas no levantamento de mercado e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como a escolha de bloquetes fabricados com materiais reciclados, e a implementação de métodos construtivos que minimizem o desperdício de materiais e a geração de resíduos.

A logística reversa será aplicada, quando possível, para reciclagem de materiais residuais, como paletes e embalagens usadas no transporte dos materiais, em conformidade com as diretrizes do art. 18, §1º, inciso XII. Equipamentos e insumos



utilizados na obra deverão ter selo de eficiência energética, como o selo Procel A, para assegurar o baixo consumo de energia e minimizar o impacto ambiental. Essas medidas são essenciais para equilibrar as dimensões econômica, social, e ambiental da contratação, garantindo o atendimento aos resultados pretendidos pelo município sem comprometer os critérios de competitividade e a sustentabilidade previstos nos arts. 11 e 12 da referida lei.

As medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais e otimizar os recursos disponíveis, promovendo a sustentabilidade e a eficiência administrativa. No caso da ausência de impactos significativos, como em intervenções de menor escala ou bens de uso imediato, essa situação será tecnicamente fundamentada, assegurando a adequação do planejamento às necessidades do município de Jucas.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação para prestação de serviços de pavimentação em bloco intertravado de concreto nas vias do município de Jucas, Ceará, é declarada viável e vantajosa. Este posicionamento é sustentado por uma análise abrangente de elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, os quais foram devidamente examinados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Com base no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, esta conclusão fundamenta o Termo de Referência, necessário ao planejamento das contratações (art. 6º, inciso XXIII).

O estudo de mercado demonstrou que a solução proposta é adequada para resolver os problemas existentes no município, caracterizados pela deterioração das vias públicas e pelo aumento do tráfego de veículos, comprometendo a segurança e mobilidade dos cidadãos. A escolha pelo uso de blocos intertravados de concreto foi corroborada por práticas semelhantes em outros municípios, proporcionando sustentabilidade, durabilidade e compatibilidade com as condições locais.

Economicidade e vantagem para a administração são evidentes, conforme preconizado nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A solução proposta permite eficiência na execução e manutenção dos serviços de pavimentação, resultando em adequada alocação de recursos públicos. A não adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto, alinha-se à modalidade de contratação mais direta e específica para atender as necessidades locais.

Apesar da ausência de um plano de contratação anual, a contratação proposta está em acordo com o planejamento estratégico do município, cujas metas incluem a melhoria das condições de infraestrutura urbana para estimular o crescimento econômico e social, conforme o art. 40 da referida lei.

Deste modo, recomenda-se a realização da contratação conforme proposta, consolidando-a como base para o processo licitatório a ser conduzido pela autoridade competente. Caso surjam dúvidas ou insuficiências de dados, especialmente



relacionadas ao levantamento do mercado, é recomendado implementar ações corretivas específicas para corrigir essas lacunas, garantindo, assim, a plena viabilidade e efetividade da contratação.

Jucás / CE, 22 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

assinado eletronicamente
ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 174-185-081
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS - CNPJ: 07.541.279/0001-60

